



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0499364-2019			
PA COPAM Nº: 34075/2013/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Bem Brasil Alimentos LTDA	CPF:	06.004.860/0003-41
EMPREENDIMENTO:	Bem Brasil Alimentos LTDA	CPF:	06.004.860/0003-41
MUNICÍPIO(S):	Perdizes/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Isabela Navarro Barbosa		REGISTRO: ART 142019000000052472/CTF AIDA-IBAMA 7431527	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental		1.365.044-5	 Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MASP: 1.365.044-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM T-AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0499364-2019

O empreendimento Bem Brasil Alimentos LTDA atua no ramo industrial, exercendo suas atividades no município Perdizes - MG. Em 09/08/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 34075/2013/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui o Licença de Operação, concedida em 05/10/2017- Certificado de LO n° 111/2017, processo administrativo n° 34075/2013/004/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3), porte médio, classe 3 e sem critérios locacionais de enquadramento, justifica a adoção do procedimento simplificado, segundo a DN COPAM 217/2017. O empreendimento conta com 5 funcionários para condução da atividade.

A atividade mencionada está sendo conduzida numa área de 9,91 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°18'34.47" S. e 47°22'48.35" W.), com uma área construída de 1,5 ha e área útil de 8,4 ha.

A unidade de compostagem é constituída por um pátio, com piso formado por solo compactado (40 cm) e instalação de sistema de drenagem com valetas periféricas e laterais, e galpões cobertos.

O processo de compostagem é feito com os resíduos (massa do floco, batata palito e baba, cinzas das caldeiras e lodo da ETE) oriundos da fabricação de batatas fritas e dos flocos desidratados de batata vindos da indústria Bem Brasil Alimentos LTDA e com batatas de descarte vindas do campo (áreas de produção de batatas). O processo consiste na formação de leiras (4,5 m x 1,8 m x 200 m) com os compostos orgânicos dispostos em camadas uniformes; com revolvimento periódico (diário), inoculação com microrganismos bioativos (Micro-Bts) e monitoramento de temperatura e do teor de umidade; após um período de 7 a 10 dias o composto está pronto. A atividade é interrompida parcialmente no período chuvoso, ocorrendo o manejo da atividade somente na área coberta. O composto pronto é utilizado como adubo orgânico em áreas de plantio, em fazendas do Grupo formado pelos proprietários da Bem Brasil Alimentos LTDA.

A água consumida e usada no empreendimento é oriunda de uma captação subterrânea, feita por meio de poço tubular – Portaria n° 374/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade de compostagem é devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a emissão de odores desagradáveis, o que é mitigado pelo manejo adequado das leiras de compostagem e pelo distanciamento de aglomerações urbanas, e o chorume, que é direcionado para a ETE da indústria, sendo o volume do mesmo reduzido pelo manejo correto do processo de compostagem.

Vale ressaltar que a aplicação do composto orgânico no solo, oriundo do processo de compostagem, deve ser sempre de acordo com as recomendações de um profissional habilitado para tal, seguindo os critérios agrônômicos.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3149804-ED8DBDADBA5E45D3930ED825D304E120, com área de reserva legal



declarada de 25,7376 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bem Brasil Alimentos LTDA para a atividade de "compostagem de resíduos industriais", no município de Perdizes-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Bem Brasil Alimentos LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Bem Brasil Alimentos LTDA"

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

